



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05050000440/18	22/10/2018 14:11:04	NUCLEO VIÇOSA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00339873-2 / RM DA SILVA AREIA-ME	2.2 CPF/CNPJ: 24.449.441/0001-33		
2.3 Endereço: AVENIDA ANTÔNIO LUIZ DA SILVA CRUZ, 0	2.4 Bairro: CENTRO		
2.5 Município: GUIDOVAL	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.515-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00113921-1 / MIGUEL CAMARGO	3.2 CPF/CNPJ: 010.494.706-30		
3.3 Endereço: RUA IRLANDA, 37	3.4 Bairro: CARIRU		
3.5 Município: IPATINGA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.160-112	
3.8 Telefone(s): (31) 3825-1415	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Pedra Branca	4.2 Área Total (ha): 3,8285		
4.3 Município/Distrito: GUIDOVAL/Zona Rural	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9656	Livro: 2AI	Folha: 177	Comarca: UBA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 727.485	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.658.873	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 20,65% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)



5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro: Pecuária	1,5713
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0584	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0584	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	727.485 7.658.873
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura	Extração de areia, acesso, área de drenagem		0,0584
Total			0,0584
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			



5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Em 22/10/2018 a empresa RM da Silva Areia - ME, CNPJ: 24.449.441/0001-33, protocolou o processo número 050500004/2018 no Núcleo de Apoio Regional – NAR - Viçosa - MG, solicitando autorização de intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, localizada no Sítio Pedra Branca, zona rural do município de Guidoal/MG, com finalidade de implantar um sistema de extração de areia e cascalho no Rio Xopotó.

A intervenção em área de preservação permanente (APP) solicitada consiste na implantação de 01 pátio de recepção de areia, acesso, área de manobra de máquinas e área de drenagem com tubulação de retorno da água para o rio Xopotó, totalizando 0,0584 ha.

A empresa é detentora dos direitos minerários na modalidade de requerimento de licenciamento, cujo número do Processo junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM é 831.392/2016, para substância areia com uso na construção civil. A empresa apresentou recibo de entrega de documentos no: 0090293/2019, relacionada ao processo de outorga 21678/2019 pela SUPRAM/ZM.

A propriedade possui área total de 3,8285 ha, sendo o uso e ocupação do solo caracterizado por pastagem.

Com relação a Reserva Legal, a propriedade não possui área de Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis, sendo apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR), indicando que não existe vegetação nativa no imóvel e consequentemente não foi declarada área de reserva legal. Salientamos que a área da propriedade é menor que 01 módulo rural.

Conforme vistoria in loco, realizada em 21/02/2019, foi constatado que a área requerida situa-se à margem do Rio Xopotó. O terreno da área objeto da intervenção possui topografia plana, composto de cobertura vegetal rasteira de gramíneas, não havendo necessidade de supressão de vegetação nativa. O sistema de exploração caracteriza-se pela extração de areia em lavra a céu aberto, proveniente de aluvião na calha do Rio Xopotó, e se dará através de dragagem de sucção e deposição do material polpa aral diretamente sobre o solo, respeitando uma faixa de recuo de 15(quinze) m da área de Preservação Permanente em relação ao rio e desaguado pela ação da gravidade.

Segundo o Plano de utilização Pretendida apresentado, a extração da areia se dará através de um conjunto de draga montado sobre uma balsa metálica coberta, compondo-se de motor a diesel e reservatório de óleo diesel e outros equipamentos com a função de provocar o desmonte da aluvião, com a consequente sucção do sedimento juntamente com a água, lançando-os através de tubulação de recalque em uma peneira separadora, e destes diretamente depositado ao solo, dentro da paliçada que deverá ser construída.

A alternativa técnica locacional em questão é inexistente uma vez que a areia de aluvião é depositada no leito dos cursos d'água e para a sua extração é necessário a intervenção nas margens dos mesmos. A atividade tem como característica a rigidez locacional, obrigando o empreendedor a lavrar exatamente no local onde existe o produto a ser explorado.

Os possíveis impactos ambientais negativos da exploração de areia identificados são à abertura do acesso ao porto de areia e da área de manobra de veículos; remoção de vegetação composta por gramíneas, deixando parte do solo exposto; possível carreamento de partículas sólidas para o curso d'água; afugentamento da fauna devido a emissão de ruídos; erosão do solo nos barrancos ocasionados pelo retorno da água bombeada, compactação do solo, aumento da turbidez da água, contaminação do curso d'água causado pelos resíduos de óleos e graxas proveniente dos maquinários.

Com relação aos impactos positivos salientamos a geração de empregos diretos e indiretos e o aumento da oferta de areia mediante o seu uso principalmente na construção civil, fazendo com que ocorra uma melhoria da qualidade de vida da sociedade e contribuindo para o crescimento dos municípios.

- Considerando que a propriedade está localizada em área rural, possuindo recibo de inscrição do imóvel rural no CAR;

- Considerando que a intervenção requerida respeitará uma faixa de recuo de 15 m da área de Preservação Permanente em relação ao Rio Xopotó;

- Considerando que não ocorrerá supressão de vegetação nativa, espécies raras ou ameaçadas de extinção;

- Considerando as medidas mitigadoras que serão aplicadas para reduzir os impactos ambientais e compensatórias propostas;

- Considerando que a intervenção em questão se caracteriza como de interesse social, nos termos do art. 3º, inciso II, letra f, da lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Conclusão:

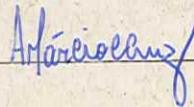
Diante das considerações apresentadas neste parecer, a solicitação para intervenção em APP requerida é passível de autorização, para intervenção em área de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em 0,0584 ha, considerando o porto de areia e área de manobra de máquinas, acesso, área de drenagem.

Medidas Mitigadoras: 1- Manutenção dos equipamentos de extração periodicamente, evitando ruídos excessivos e pontos de vazamentos, devendo ser instalada bandeja receptora para evitar eventuais vazamentos e descarte de óleos e graxas no corpo d'água. Prazo: Antes do início da atividade de extração de areia. 2- Promover a drenagem de efluentes líquidos resultante da paliçada de madeira, em uma caixa/bacia de decantação de sólidos que deverá ser construída em alvenaria, com objetivo de decantação de sólidos e oxigenação da água devolvida ao leito do rio a uma distância mínima de 2 m da margem. Prazo: Antes do início da atividade de extração de areia 3- Disposição adequada de resíduos sólidos provenientes de atividades humanas (lixo orgânico, papéis, plásticos, etc) devidamente coletados e encaminhados ao sistema municipal de disposição final de resíduos. Prazo: Antes do início da atividade de extração de areia. 4- Promover a implantação de um corredor ecológico frontal de 5m de largura, com cobertura vegetal rasteira de gramíneas, com objetivo de facilitar a manutenção da draga instalada no leito do rio, periodicamente, devendo também, tomar os devidos cuidados com a ponta da lança da draga, pois deverá sempre ser direcionada para a calha central do rio em distância que não coloque em risco a integridade do talude do rio, evitando assim seu desmoronamento. Prazo: Antes do início da atividade de extração de areia. 5- Construção de uma paliçada de madeira, com manutenção periódica da mesma, evitando-se que o material depositado se espalhe para fora da referida paliçada. Prazo: Antes do início da atividade de extração de areia. Ao encerrar suas atividades o empreendedor deverá apresentar um PRAD/PTRF para fins de preservação permanente. Medida Compensatória: Promover o isolamento e a recomposição de uma

Técnico de Reconstituição da Flora e levantamento planimétrico apresentado. Prazo: Conforme especificado no cronograma de execução física do PTRF.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANTÔNIO MÁRCIO CARDOSO DA CRUZ - MASP: 10212678



EVERALDO FERRAZ MIRANDA - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana



CONTROLE PROCESSUAL nº. 05/2019

Processo nº 05050000440/18

Requerente: RM da Silva Areia S/N

Propriedade/Empreendimento: Sítio Pedra Branca

Município: Guidoal – MG

I – DO RELATÓRIO

O requerente RM da Silva Areia S/N formalizou em 22/10/18 solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em 0,0584 ha. com a finalidade de extração de areia, no município de Guidoal/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelos servidores do IEF, Srs. Antônio Márcio Cardoso da Cruz e Everaldo Ferraz Miranda, afirma tratar-se de área antropizada coberta por vegetação de gramíneas invasoras e pastagens, possuindo topografia plana. A propriedade em questão está localizada na zona rural do município de Guidoal, sendo cortada pelo Rio Xopotó e está inserida no bioma mata atlântica.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal



O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II - Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

O objetivo da intervenção requerida pelo Empreendedor consiste na extração de areia, para utilização imediata na construção civil, em um percentual de 0,0584 ha, em área considerada como de preservação permanente.



Conforme disposto no Código Florestal Lei Federal nº 12.561/2012, entende-se, atividades de extração e pesquisa de areia, argila, saibro e cascalho, como sendo de interesse social.

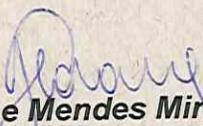
Destacamos que são substâncias minerais licenciáveis: areias, cascalho e saibros para uso imediato na construção civil, no preparo de argamassas, desde que sem beneficiamento e não destinem como matéria-prima a indústria de transformação; argilas usadas no fabrico de cerâmica vermelha; rochas quando britadas ou aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins; calcário empregado como corretivo de solos. São estas substâncias, indistintamente aproveitáveis sob o regime de autorização e concessão.

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e as medidas mitigadoras e compensatórias sugeridas no parecer técnico.

IV – CONCLUSÃO

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,0584 ha, objetivando a extração de areia, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2019.


Geovane Mendes Miranda

Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1020845-2

